

Clipping



07/06/2016

Eleição para CIPA não garante estabilidade provisória a atendente em contrato de experiência

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que não reconheceu o direito à estabilidade provisória a um atendente da Contax - Mobitel S.A que foi eleito membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) durante o contrato de experiência, ao fim do qual foi desligado. O entendimento foi o de que o contrato de experiência é uma modalidade de contratação por prazo determinado, ao qual não se aplica a estabilidade provisória prevista na Constituição Federal, leis ou instrumentos normativos.

No curso do prazo do contrato de experiência, fixado em 45 dias, o atendente foi eleito para a CIPA e duas semanas após foi demitido. Sustentando ter direito à estabilidade de um ano após o término do mandato, conferida no artigo 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) aos membros da Cipa, o atendente pediu a anulação da demissão e a reintegração ou indenização.

O juízo da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB) julgou o pedido improcedente, por entender que o direito previsto no ADCT se refere aos contratos por prazo indeterminado. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) manteve a sentença, reiterando que a estabilidade provisória no emprego é incompatível com o contrato por tempo determinado, e a candidatura a membro da Cipa na sua vigência não altera a natureza da relação contratual, que será extinta na data estipulada.

No recurso ao TST, o trabalhador argumentou que não há incompatibilidade entre o contrato de experiência e a garantia provisória no emprego. O relator, ministro Barros Levenhagen, explicou que o reconhecimento da estabilidade nesse caso estaria "desnaturando o contrato a prazo por fato alheio à sua celebração, dando-lhe ultratividade, incompatível com a lei". Assinalou ainda que o dispositivo do ADCT não prevê nenhuma estabilidade no emprego, mas mera garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa. A decisão foi unânime.



06/06/2016

Sócio retirante só pode ser responsabilizado até dois anos após sua retirada formal da sociedade

A 9ª Turma do TRT mineiro, em voto da relatoria do desembargador João Bosco Pinto Lara, modificando decisão de 1º grau, deu provimento ao recurso do sócio

retirante para excluir sua responsabilização por créditos trabalhistas reconhecidos a um ex-empregado. Isto porque, a ação trabalhista foi ajuizada mais de três anos depois do desligamento formal e regular do sócio da empresa.

No caso analisado, a retirada do sócio da sociedade ocorreu em 17/09/2010. O trabalhador foi contratado depois desse fato, em 01/08/2011, e a reclamação trabalhista ajuizada no dia 16/03/2014, ou seja, mais de dois anos após a averbação da modificação do contrato social.

Na visão do relator, o ex-sócio da empresa executada não pode ser responsabilizado pelos créditos do trabalhador, pois a sua retirada formal e regular da sociedade ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da ação. Conforme explicado pelo desembargador, o sócio-cedente das cotas ou retirante da sociedade pode responder, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, ou mesmo do simples ato de averbação a depender da natureza da dívida, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (artigos 1003 e 1032 do Código Civil de 2002). "O ex-sócio, portanto, só pode ser responsabilizado pelas dívidas da sociedade até dois anos após a sua retirada, mostrando-se irrelevante que durante determinado período do contrato de trabalho ainda integrasse a sociedade, mormente quando há desligamento regular, com legítima continuidade do empreendimento sob outra composição societária", manifestou-se o desembargador.

Acompanhando esse entendimento, a Turma julgadora determinou a exclusão do sócio retirante da relação processual com a exclusão de seu nome da capa dos autos e dos registros informatizados do juízo, tornando nula a penhora realizada sobre bens do ex-sócio.



06/06/2016

CNJ promove debate sobre tratamento de conflitos na Justiça do Trabalho

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove, no dia 23 de junho, audiência pública sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. O evento visa, entre outros pontos, à abordagem acerca de diretrizes para a estipulação de uma política de conciliação na Justiça do Trabalho.

A audiência vai ao encontro da política atualmente implementada pelo CNJ de ampliar o debate sobre temas de guardem grande relevância no âmbito do Poder Judiciário e as respectivas políticas administrativas a serem adotadas. Nesse sentido, o debate pretende ouvir os principais atores da comunidade jurídica da Justiça do Trabalho, como ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), magistrados de primeiro e segundo graus, bem como membros do Ministério Público do Trabalho e advogados.

Na referida Audiência Pública, de abrangência nacional, objetiva-se debater os seguintes temas: 1 - necessidade ou não da instalação de núcleos ou centros específicos de conciliação/mediação no 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça do Trabalho: a) critérios para indicação dos juízes que comporão referidos núcleos; b) avocação de processos; 2 - qualificação dos mediadores: a) externos; e b) magistrados e servidores aposentados; 3 - mediação privada; 4 - mediação pré-processual; e 5 - participação da advocacia e do Ministério Público na mediação.

As inscrições para a audiência pública devem ser feitas pelo e-mail conciliacaoaudiencia@cnj.jus.br; dos dias 6 a 15 de junho, sendo obrigatórias as seguintes informações: indicação do representante, do órgão ou entidade a que vinculado, cargo, CPF e temas para abordagem. Após o término do período de inscrições, serão definidos e divulgados os habilitados, até cinco dias antes da realização do evento. A audiência pública se encerrará às 18 horas, cabendo à Comissão Organizadora, caso o número de inscritos exceda o tempo disponível, deliberar sobre quais intervenções serão admitidas, buscando contemplar a maior representatividade possível das instituições participantes. Os participantes habilitados poderão entregar memoriais.

Grupo de trabalho – A iniciativa de promover a audiência pública foi tomada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 25, de 9 de março de 2016, para elaborar estudos visando à regulamentação da Política Judiciária sobre o tratamento de conflitos na Justiça do Trabalho, após recolher informações sobre os temas nos 24 regionais com relação ao funcionamento dos núcleos de mediação e conciliação. Também foi realizada consulta pública sobre o tema entre os dias 16 e 31 de maio deste ano, por meio do portal do CNJ. Compõem o grupo os representantes da Justiça do Trabalho no CNJ, conselheiros Lelio Bentes, Gustavo Alkmim e Carlos Eduardo Dias, além dos conselheiros Arnaldo Hossepian e Luiz Allemand.

06/06/2016

Votação nominal deve ser regra em sessões administrativas, decide CNJ

As deliberações administrativas dos tribunais, excetuados o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inclusive as que envolvem a escolha de magistrados para ocupar vagas destinadas ao quinto constitucional ou para compor os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), devem ser feitas por meio de votação nominal, aberta e fundamentada, exceto quando a Constituição Federal expressamente permitir o voto secreto.

A determinação é do plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em sua última sessão plenária, realizada em 31 de maio. A decisão foi com base no julgamento de dois Procedimentos de Controle Administrativos e um Pedido de Providências da relatoria do conselheiro Norberto Campelo, em que o conselheiro Lelio Bentes apresentou voto divergente, no que foi acompanhado pela maioria do Plenário. Os procedimentos questionavam a forma de votação usada pelos tribunais na formação de listas tríplexes para preenchimento de cargos de desembargador no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Os procedimentos questionavam o uso de votações secretas para formação das listas tríplexes, a ausência de fundamentação nas decisões e pediam que a votação nominal e aberta fosse fixada como regra para todas as deliberações administrativas dos tribunais.

Os autores dos pedidos pediam a anulação da sessão do Tribunal Pleno do TJRJ do dia 10 de junho de 2013, que resultou na formação da lista tríplex da classe de jurista para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e da decisão proferida pelo Órgão Especial do TJSP no dia 25 de setembro de 2013, que culminou na elaboração de duas listas tríplexes para o preenchimento de duas vagas de desembargador destinadas ao quinto constitucional, na classe dos advogados.

Pedido de Vista - Os processos, inicialmente sob a relatoria dos ex-conselheiros Jefferson Kravchychyn e Paulo Teixeira, tramitavam no CNJ desde 2013 e passaram por diversos pedidos de vista. Em junho de 2014, o então relator, conselheiro Paulo Teixeira, proferiu voto pela procedência parcial do pedido, determinando ao TJRJ e ao TJSP que adotassem a votação nominal e aberta para as deliberações administrativas do Tribunal Pleno, exceto quando a Constituição determinar o voto secreto, mas afastava a obrigatoriedade da fundamentação das escolhas.

O voto embasou-se em decisão do ministro Celso de Mello, do STF, que considerou necessária a publicidade de todas as deliberações administrativas dos tribunais, excetuadas as hipóteses de voto secreto previstas na Constituição Federal (art. 93, IX, parte final, art. 119, I e art. 120, § 1º, I). As exceções referem-se a atos em que a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação, à eleição de ministros do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para comporem o TSE e à eleição de juízes e desembargadores de Tribunais de Justiça para comporem os Tribunais Regionais Eleitorais.

Após o voto do relator, houve novos pedidos de vista até o julgamento definitivo, na última terça-feira (31/5). Ao final do julgamento, prevaleceu o voto-vista do conselheiro Lelio Bentes, pela parcial procedência dos pedidos, determinando a todos os tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que adotem a votação nominal e aberta, mas também fundamentada, em todas as deliberações administrativas, exceto as hipóteses em que a Constituição Federal expressamente estabelece o uso de voto secreto. A decisão não gera efeitos retroativos.

Segundo o conselheiro Lelio Bentes, a Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova era no tratamento da publicidade dos atos administrativos e judiciais, em que a regra passou a ser a divulgação irrestrita dos atos, “em nome de princípios fundantes do Estado Democrático de Direito e da República”. O voto do conselheiro lembra ainda que a prevalência do princípio da publicidade foi reiteradamente afirmada pela jurisprudência do CNJ.

Foram julgados improcedentes os pedidos para anulação das sessões secretas realizadas pelo Tribunal Pleno do TJRJ e pelo Órgão Especial do TJSP, em razão do exaurimento da atuação do CNJ, já que os escolhidos nestas sessões já foram nomeados.

A decisão se deu no mesmo sentido no julgamento do Pedido de Providências 0003437-88.2014.2.00.0000, também da relatoria do conselheiro Norberto Campelo, em que se pleiteava a suspensão dos efeitos de votação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) que culminou na elaboração de lista tríplice encaminhada ao Executivo local.

Para o conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim, trata-se de uma decisão histórica do CNJ. “Em última análise, estamos falando na democratização interna do Poder Judiciário”, afirmou. O presidente do CNJ e do STF, ministro Ricardo Lewandowski lembrou a importância de dar transparência ao processo de elaboração das listas tríplices. “Se as decisões forem secretas, elas fogem ao escrutínio do próprio CNJ”, disse.

Restaram vencidos os conselheiros Bruno Ronchetti, Emmanoel Campelo e Carlos Levenhagen. A corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, acompanhou o voto do conselheiro Lelio Bentes, porém em menor extensão.

07/06/2016

Empresa faz acordo com o MPT para reduzir excesso de calor em fábrica

Uma fabricante de tratores sediada em Horizontina (RS) firmou termo de ajuste de conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a reduzir o excesso de calor na fábrica e a não mais fornecer, de forma indiscriminada e descontrolada, qualquer medicamento, complemento vitamínico ou repositores eletrolíticos.

Na investigação feita pelo MPT, constatou-se a indicação e o fornecimento indiscriminado aos empregados do medicamento slow-k, repositores eletrolíticos usado em dias de calor. Constatou-se, ainda, que funcionários fizeram uso do medicamento sem qualquer acompanhamento mesmo quando possuíam contraindicação.

O slow-k foi fornecido de 2006 a 2011, quando a temperatura ambiente, especialmente nos setores de pintura e soldagem, era elevada. A empresa fez adaptações na fábrica para reduzir o excesso de calor, de modo a reduzir a sobrecarga térmica. Com o TAC, comprometeu-se a completar adequações e a obedecer aos limites de sobrecarga térmica estabelecidos pela Norma Regulamentadora 17, que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

O descumprimento das cláusulas do TAC sujeitam a empresa ao pagamento de multa de R\$ 20 mil, por cláusula, acrescida de R\$ 5 mil por trabalhador prejudicado. A empresa também pagará indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 600 mil. Os valores serão revertidos a entidades beneficentes da região abrangida pela Procuradoria do Trabalho de Santo Ângelo.

O TAC foi firmado no dia 31 de maio pela procuradora do Trabalho Priscila Dibi Schvarcz, que acompanha o caso. Com informações da Assessoria de Imprensa do MPT-RS.

06/06/2016

TST propõe acordo em ação do MPT sobre contratação de advogado como associado

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho, apresentou proposta de acordo para o Ministério Público do Trabalho e um escritório de advocacia em ação civil pública sobre reconhecimento de vínculo de emprego de advogados associados. A proposta foi apresentada em audiência de conciliação, na última quinta-feira (2/6), no TST.

Pela proposta de Ives Gandra, banca não poderia cobrar metas de associados.

Gláucio Dettmar/ Agência CNJ

Após considerar sugestões para a solução do conflito, o ministro propôs que o escritório se comprometa a observar o Provimento 169/2015 (que regula a figura do advogado associado) e a Lei 8.906/1994 (estatuto da advocacia) para a contratação de advogados associados, sem os pressupostos da relação de emprego. A sociedade

não poderá, por exemplo, adotar políticas de remuneração por meta nem vai avaliar o desempenho dos profissionais.

Na ação, o MPT alegou que o escritório, em Recife, se associou a 14 advogados com o objetivo de disfarçar típicas relações de emprego. Segundo inquérito, eles não eram empregados formais, mas trabalhavam diariamente no estabelecimento, com metas a cumprir.

Em sua defesa, o escritório afirmou ter feito os contratos com base no artigo 39 do Regulamento Geral da Advocacia, que permite a associação com advogados, sem a caracterização de vínculo de emprego.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) condenaram o escritório a se abster de contratar advogados na modalidade associado quando presentes os requisitos da relação de emprego (artigos 2º e 3º da CLT), determinando que se registre como empregados aqueles que foram ilicitamente contratados. A decisão ainda determinou os depósitos de FGTS e o pagamento de R\$ 50 mil por dano moral coletivo. Para o TRT-6, a prestação pessoal dos serviços, a existência de salário fixo mensal e a subordinação técnica configuraram o vínculo. Antes do julgamento de recurso no TST, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apresentou ao tribunal o Provimento 169/2015 da OAB, que regulamenta o contrato de associação. O artigo 5º permite ao advogado associado participar de uma ou mais sociedades, desde que assegurada sua autonomia profissional e a ausência de subordinação, controle de jornada e de qualquer outro vínculo, inclusive empregatício. Como parte no processo, a OAB pediu a audiência de conciliação que ocorreu nesta quinta-feira.

Opção clara

De acordo com a proposta apresentada pelo presidente do TST, o escritório terá prazo para ajustar os contratos dos advogados listados na sentença que optarem pela associação ou o vínculo de emprego. Para quem preferir se associar, o contrato deverá obedecer às normas do Provimento 169/2015. Em caso de opção pelo emprego, a sociedade registrará a CTPS e efetuará as demais anotações com data retroativa ao início da atividade do advogado. Nesta situação, também será devido o depósito do FGTS e da contribuição previdenciária sobre todo o período trabalhado, ressalvadas as situações de contribuinte autônomo.

O ministro considerou adequado oferecer as duas alternativas. "A opção por ser associado ou empregado tem que ser da própria pessoa", afirmou. "Não se pode impor registro em carteira de trabalho para quem não quer constar como empregado". Da mesma forma, observou que não se pode negar àqueles que optarem por serem empregados o registro e o recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias.

O presidente do TST ainda sugeriu o pagamento de multa se houver descumprimento das cláusulas estabelecidas. O valor será destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou a instituição sem fim lucrativo indicada pelo Ministério Público. A proposta não inclui indenização por dano moral coletivo, e os envolvidos têm 60 dias para analisá-la e, se possível, chegar a um acordo. Com informações da assessoria de imprensa do TST.